

FAQs

Perguntas Frequentes

**Concurso para Atribuição de Bolsas de
Investigação para Doutoramento – 2022**

Março de 2022

ÍNDICE

ÍNDICE	1
1 - INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA.....	2
2 - BOLSAS ANTERIORES	5
3 - ATIVIDADE PROFISSIONAL	6
4 - CURRICULUM VITAE	7
5 - GRAUS ACADÉMICOS	9
6 - DOCUMENTOS DE SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA	11
7 - PLANO DE TRABALHOS.....	13
8 - CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO.....	15
9 - INSTRUÇÕES PARA (CO)ORIENTADORES	18
10 - SUBMISSÃO DA CANDIDATURA.....	19

1 - INFORMAÇÕES SOBRE A CANDIDATURA

1.1 - Em que plataforma devo submeter a candidatura?

A candidatura tem de ser preenchida e submetida diretamente na plataforma MyFCT (disponível através de: <https://myfct.fct.pt/>).

Para aceder à plataforma MyFCT necessita de ter um CIÊNCIA ID, o seu identificador e autenticador único nacional que lhe permite ter acesso aos vários serviços de ciência. Caso ainda não tenha este identificador, pode efetuar o registo através do endereço: <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/Passo1.aspx>).

O CIÊNCIA ID permite o acesso à plataforma MyFCT e também à plataforma onde deve ser preenchido o currículo – **CIÊNCIAVITAE** (disponível através de: <https://cienciavitae.pt/>) e que será associado à candidatura.

Para uma melhor experiência de utilizador no MyFCT, recomenda-se o uso preferencial dos browsers Chrome ou Firefox.

1.2 - Quais os critérios que a minha candidatura deve cumprir para ser admissível na linha de candidatura específica em ambiente não académico do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2022?

Para submeter uma candidatura na **linha específica**, o plano de trabalhos terá que decorrer total ou parcialmente em **entidades não académicas**, designadamente em empresas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Tecnologia e Inovação, Centros de Interface Tecnológico, entidades da Administração Pública ou entidades do terceiro setor.

É obrigatório indicar **peelo menos uma instituição de acolhimento não académica**, e associar, **no mínimo, um membro da equipa de orientação integrado na mesma**.

Salientamos que os candidatos devem ainda evidenciar o contributo das entidades não académicas para a realização dos trabalhos inseridos no programa de investigação, no campo “Adequação das Condições de Acolhimento”.

1.3 - O que são Entidades do Terceiro Setor?

São incluídas no terceiro setor todas as entidades privadas que tenham fins de utilidade pública com origem na sociedade civil. Assim, fazem parte do terceiro setor organizações sem fins lucrativos e não governamentais que tenham como objetivo prestar serviços de carácter público, e atuem voluntariamente junto da sociedade civil. No âmbito do presente concurso serão consideradas entidades do terceiro setor, nomeadamente, Associações, Fundações, Instituições de Desenvolvimento Local, Misericórdias, Museus, Organizações Não Governamentais (ONGs), Instituições particulares de solidariedade social (IPSS), Associações Mutualistas, Cooperativas, entre outras.

Candidaturas que integrem entidades do terceiro setor como instituição de acolhimento poderão candidatar-se à linha de candidatura específica em ambiente não académico do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2022.

1.4 - A minha instituição de acolhimento é um Laboratório Associado ou uma Unidade de I&D também reconhecido como Centro de Interface Tecnológico. A que linha de candidatura posso candidatar-me?

Pode optar por se candidatar em qualquer uma das linhas de candidatura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2022.

Salienta-se, no entanto, que cada candidato pode **submeter apenas uma candidatura** no concurso, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas, pelo que deverá optar pela linha de candidatura que considere mais favorável para apreciar o plano de trabalhos relativo à sua candidatura.

1.5 - Em que língua devo apresentar a candidatura?

O formulário de candidatura deve ser preenchido em português ou em inglês, assim como todos os documentos anexados, os CV (candidato e orientadores), cartas de recomendação e de suporte. Os documentos apresentados num idioma diferente do português ou inglês não serão tidos em consideração para efeitos de avaliação.

1.6 - Para apresentar a minha candidatura é obrigatório ter o ORCID ID?

Não, o ORCID ID é facultativo para candidatos e orientadores. Conseguirá submeter a candidatura mesmo que a secção ORCID se encontre no estado “Não Preenchido”.

Pode obter um ORCID ID através de registo em <https://orcid.org/register> onde lhe será atribuído um número de identificação ORCID. Esse número aparece do lado esquerdo do ecrã, por baixo do seu nome. Consiste em 16 dígitos agrupados de quatro em quatro, *e.g.*, <http://orcid.org/xxxx-xxxx-xxxx>.

1.7 - Como proceder para que o meu ORCID fique visível na candidatura?

Para que o identificador ORCID fique visível na candidatura deverá aceder ao menu “Perfil> ORCID”, em cima à direita na sua área pessoal do MyFCT e autorizar acesso ao ORCID ID. No CV CIÊNCIAVITAE existe também um campo onde pode indicar o seu ORCID.

No entanto, não serão valorizados elementos curriculares indicados no ORCID que não estejam referenciados no CV submetido em sede de candidatura (CIÊNCIAVITAE e sinopse do CV).

1.8 - Quando escolho a área e subárea estou a escolher também o painel de avaliação?

Sim, nas candidaturas submetidas à linha de candidatura geral, a conjugação área científica principal/área científica secundária/subárea determinará o painel de avaliação onde a candidatura será avaliada, sendo indicado no formulário de candidatura o nome do painel que resulta dessa combinação. Deverá certificar-se que o painel resultante da sua seleção de subárea científica é o que mais se adequa para avaliar a sua candidatura, através da consulta do Anexo I ao Aviso de Abertura (Guião de Avaliação).

As candidaturas em ambiente não académico, submetidas na linha de candidatura específica, serão avaliadas por um painel de avaliação específico. No entanto, a seleção da área científica principal/área científica secundária/subárea é igualmente relevante, pois este painel será

multidisciplinar sendo constituído por especialistas das diferentes áreas científicas selecionadas pelos candidatos.

1.9 - Não tenho a certeza de qual a área científica selecionar. O que devo fazer?

O objetivo principal da indicação de uma área científica é o de associar a sua candidatura a um painel de avaliação da área científica onde melhor se enquadra o seu plano de trabalhos, para que seja avaliado pelo conjunto de especialistas mais adequados, tal como descrito no Anexo I ao Aviso de Abertura (Guião de Avaliação).

1.10 - O que devo indicar na subárea científica?

Deverá selecionar a subárea científica que mais se aproxima da área temática do seu programa de trabalhos e que está incluída na área científica principal. Apenas nos casos em que nenhuma das subáreas referidas no Anexo I ao Aviso de Abertura (Guião de Avaliação) se adequa ao programa de trabalho da sua candidatura é que deverá selecionar a opção “Outra”, indicando a designação mais apropriada.

1.11 - O que são bolsas mistas?

São bolsas em que o candidato desenvolve o plano de trabalhos em Portugal e no estrangeiro, em coordenação. Existe um limite de duração do período de permanência no estrangeiro de 2 anos (ver n.º 8, do art.º 6.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT).

No caso de uma bolsa mista, é obrigatório indicar:

- i) uma instituição de acolhimento no estrangeiro;
- ii) um elemento da equipa de orientação afiliado à instituição estrangeira indicada.

Se as duas condições não forem garantidas implica a conversão automática da candidatura a bolsa no país, sendo avaliada como tal.

1.12 - Posso candidatar-me a uma bolsa de investigação para doutoramento que decorra total ou parcialmente no estrangeiro?

Sim, pode candidatar-se a:

- i) uma bolsa **mista** se o plano de trabalhos decorrer de forma parcial numa instituição estrangeira, ou a
- ii) uma bolsa no **estrangeiro** se o plano de trabalhos decorrer integralmente numa instituição estrangeira.

Em ambos os casos, deve comprovar que à data de início da bolsa é residente de forma habitual e permanente em Portugal, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do RBI. Este requisito é aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.

Em caso de concessão condicional da bolsa, para contratualização é obrigatória a apresentação do documento comprovativo, seja o título de residência permanente válido à data requerida para o início da bolsa, seja o atestado de residência (para cidadãos nacionais). Estes documentos não são solicitados na candidatura.

Quando o plano de trabalhos decorre exclusivamente no estrangeiro, ao selecionar a opção no “Estrangeiro”, surgirá um campo específico para a justificação desta escolha, onde deverá explicitar com clareza quais os motivos da sua opção, nomeadamente a ausência de participação de instituições nacionais.

As bolsas mistas ou no estrangeiro aplicam-se a candidatos que concorram à linha geral de candidatura ou à linha específica cujos planos de trabalho decorram total ou parcialmente em entidades não académicas.

1.13 - Sou cidadão nacional de um estado que não é membro da União Europeia, posso concorrer a uma bolsa de investigação para doutoramento?

Sim, os candidatos que são cidadãos de países terceiros são admissíveis ao Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2022, desde que sejam cumpridos os requisitos mencionados no ponto 4.2 do Aviso de Abertura do Concurso.

1.14 - Preciso de apresentar um comprovativo de residência na candidatura?

Não. Os candidatos que pretendam desenvolver o trabalho de investigação integralmente em Portugal não necessitam de apresentar o documento comprovativo de residência. Os candidatos a uma bolsa mista ou no estrangeiro devem comprovar que residem de forma permanente e habitual em Portugal, mas este documento apenas será solicitado para a contratualização da bolsa. Estes requisitos são aplicáveis tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.

1.15 - Estão previstas bonificações na avaliação de candidatos com grau de incapacidade comprovado?

Sim. Os candidatos que apresentem um grau de incapacidade, devidamente comprovado, terão uma bonificação no Critério A – Mérito do Candidato de 20% se a incapacidade for igual ou superior a 90%, ou de 10% se a incapacidade, for igual ou superior a 60% e menor que 90%. A graus de incapacidade inferior a 60% não são atribuídas bonificações.

1.16 - Que documento posso submeter para comprovar o grau de incapacidade?

O único documento aceite para comprovar o grau de incapacidade é o “Atestado Médico de Incapacidade Multiuso” – AMIM, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor. Qualquer outro documento apresentado não será tido em consideração para o efeito de aplicação da bonificação.

2 - BOLSAS ANTERIORES

2.1 - Quando é que se considera que uma bolsa é diretamente financiada pela FCT?

Sempre que o contrato de bolsa é celebrado diretamente entre o bolseiro e a FCT.

2.2 - Tive anteriormente uma bolsa, direta ou indiretamente, financiada pela FCT. Pode ser-me concedida uma bolsa de doutoramento no presente concurso?

Sim, salvo se:

- O candidato estiver em situação de incumprimento injustificado nos deveres do bolsheiro, no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares, ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou da legislação aplicável.

- Já beneficiou de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da duração da mesma.

3 - ATIVIDADE PROFISSIONAL

3.1 - É possível ter uma atividade profissional em simultâneo com a bolsa?

As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de profissão ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, conforme determina o art.º 5.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação (EBI) aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e nos termos definidos no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (art.º 16.º).

A título excecional, poderão vir a ser consideradas compatíveis com o regime de dedicação exclusiva, as atividades descritas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 5.º do EBI, as quais, contudo, não podem colocar em causa a execução ponto por ponto do plano de trabalhos. A análise casuística do cumprimento do regime de dedicação exclusiva é feita pela FCT em fase de contratualização da bolsa, sendo necessário o envolvimento do(a) orientador(a) uma vez que é ao mesmo que caberá supervisionar a aplicação deste regime. Esta análise tem por base, nesta fase, as atividades reportadas à data de início da bolsa, embora o regime legal se aplique ao longo de toda a relação de bolsa. Consulte também a FAQ sobre o regime de dedicação exclusiva.

3.2 - A minha atividade profissional é compatível com a bolsa nos termos do art.º 5.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação. Quais os procedimentos que devo ter relativamente a esta situação?

Nesse caso deverá:

- i) Indicar no campo próprio do formulário, a atividade a desenvolver em acumulação, mencionando a instituição, natureza do vínculo, função e número de horas previstas de trabalho semanal;
- ii) Anexar documento emitido pela instituição onde desenvolve ou onde prevê vir a desenvolver a atividade, com indicação da informação referida no ponto anterior. Em casos de impossibilidade absoluta na obtenção do referido documento, este poderá ser

substituído por uma declaração da sua responsabilidade com indicação da atividade, natureza do vínculo, função e número de horas de trabalho semanal;

- iii) Preencher a informação referente à situação profissional antes da associação do orientador.

O orientador deve, na sua área pessoal “Área do Orientador”, pronunciar-se sobre a atividade declarada pelo candidato, indicando não só se o plano de trabalhos é ou não exequível com a acumulação de atividades pretendidas, como também justificando a sua decisão. Sem esta resposta, por parte do seu orientador, não será possível validar e submeter a candidatura.

Caso o candidato altere a sua resposta no campo da situação profissional, nomeadamente, através da submissão de nova atividade profissional, após o orientador se ter pronunciado sobre a mesma, será enviada uma nova notificação ao seu orientador relativamente a essa alteração. Não é obrigatório que orientador volte a pronunciar-se novamente sobre a atividade, caso pretenda manter a informação previamente preenchida.

O exposto não invalida que, em caso de concessão de bolsa e para o processo de contratualização, lhe sejam requeridos estes ou outros esclarecimentos.

3.3 - Não posso apresentar os documentos relativos à minha situação profissional. Como devo proceder?

Em casos de impossibilidade na obtenção do referido documento, durante o período de submissão de candidaturas, este poderá ser substituído por uma declaração da sua responsabilidade com indicação da atividade, natureza do vínculo, função e número de horas de trabalho semanal.

Em caso de concessão de bolsa, para contratualização de bolsa terá obrigatoriamente de apresentar os documentos comprovativos da sua situação profissional.

4 - CURRICULUM VITAE

4.1 - Que tipo de curriculum vitae (CV) devo inserir na minha candidatura a bolsa de investigação para doutoramento?

Os candidatos terão obrigatoriamente de utilizar a plataforma de gestão curricular **CIÊNCIAVITAE**.

Para criar um CV na plataforma **CIÊNCIAVITAE** necessita de ter um identificador único no CIÊNCIA ID. Se ainda não tem um CIÊNCIA ID, pode registar-se em: <https://www.ciencia-id.pt/CiencialD/HomePage.aspx>.

Após o registo, pode então criar o seu CV no CIÊNCIAVITAE em: <https://www.cienciavitae.pt/>.

Na página desta plataforma pode encontrar informação útil para a criação e gestão do seu CV, nomeadamente o manual do utilizador e perguntas mais frequentes (FAQs). O **CIÊNCIAVITAE** dispõe de um *helpdesk* para esclarecimento de dúvidas através do endereço:

info@cienciavitae.pt. O conteúdo do CIÊNCIAVITAE é da sua responsabilidade e deverá verificar que a informação contida é correta.

4.2 - Como poderei associar o CV CIÊNCIAVITAE à minha candidatura a bolsa?

Para associar o currículo CIÊNCIAVITAE é necessário:

- Dar permissão de acesso à FCT, para cada campo que pretenda tornar público;
- Verificar os níveis de acesso de cada campo que pretende disponibilizar para avaliação;
- Verificar os níveis de acesso dos campos com informação pessoal que pretende disponibilizar.

Ao criar o seu curriculum vitae no CIÊNCIAVITAE deverá garantir que o seu nível de acesso está definido como “Público” ou “Semi-público”. Só assim a FCT poderá ter acesso aos seus dados curriculares, nomeadamente formação, percurso profissional, produções, etc. Nos casos em que o nível definido é o “Privado” não será possível aceder aos seus dados, inviabilizando a avaliação dos mesmos.

No âmbito da candidatura, é obrigatório dar permissão à FCT para acesso aos dados do CIÊNCIAVITAE, que pretende disponibilizar.

O *curriculum vitae* ficará disponível depois de clicar em “Obter CV do CIÊNCIAVITAE”. O link para o currículo em formato PDF será então disponibilizado na plataforma de candidatura, com indicação da data e hora da associação. Qualquer alteração no currículo CIÊNCIAVITAE posterior à data e hora de associação só será considerada caso proceda à **remoção do CV (clicar em “Remover”)**, e efetue nova associação clicando de novo em “Obter CV do CIÊNCIAVITAE”.

Salienta-se ainda que deverá consultar qual o subconjunto específico da informação registada no seu CV CIÊNCIAVITAE a que a FCT irá aceder, para cada campo do CV, no ficheiro Excel disponibilizado no “Guião de apoio aos concursos da FCT na plataforma MyFCT”.

4.3 - O que é a Sinopse do CV?

A sinopse do CV é um novo campo de preenchimento obrigatório no formulário de candidatura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2022. Neste campo, o candidato deverá identificar de forma clara e sucinta os elementos mais relevantes do seu percurso académico e profissional, tais como formação académica e complementar, publicações científicas, comunicações em conferências, participação e organização de eventos, prémios atribuídos, experiência profissional ou cívica e demais situações consideradas pertinentes na avaliação do CV. Este elemento será apreciado pelos avaliadores de forma integrada com o CV CIÊNCIAVITAE para melhor analisarem o percurso académico, científico, profissional e cívico do candidato.

4.4 - A Sinopse do CV substitui a associação do CIÊNCIAVITAE?

Não. A associação do CIÊNCIAVITAE é obrigatória, pelo que não poderá submeter a sua candidatura sem que realize esta ação. Na sinopse do CV deverá evidenciar os pontos mais

relevantes do seu percurso académico, profissional e científico, que considere como sendo os mais pertinentes para a avaliação da sua candidatura.

5 - GRAUS ACADÉMICOS

5.1 - Que certificados devo incluir na candidatura?

Deverá incluir, sempre que possível, os certificados de habilitações de todo o seu percurso académico.

Caso se trate de uma formação pós-Bolonha deve incluir os certificados dos 1.º e 2.º ciclos de formação.

Nos casos de mestrado integrado, pode ser apresentado i) um certificado único relativo ao conjunto dos 1.º e 2.º ciclos indicando a nota final da formação completa (igual ou superior a 300 créditos ECTS) ou ii) os certificados, independentes, relativos ao 1.º e 2.º ciclos de estudos do mestrado integrado.

No caso de formações pré-Bolonha, deve ser apresentado o certificado de licenciatura e o certificado de mestrado.

Embora a apresentação de todos os certificados de habilitações não seja obrigatória na candidatura, salienta-se que eles são precisos para determinar a nota do subcritério A1 (Percurso Académico), de acordo com o estabelecido no Aviso de Abertura (ponto 5.1.1, Tabela 1). **Caso não apresente quaisquer certificados de habilitações, a classificação a atribuir ao subcritério A1 é 0 (A1=0).**

5.2 - Devo incluir no formulário de candidatura o certificado de habilitações onde conste as classificações de todas as disciplinas realizadas?

A submissão não é obrigatória, mas para a avaliação é preferencial que submeta o certificado com a classificação de todas as disciplinas.

5.3 - Tenho documentos PDF correspondendo a cada uma das páginas de um certificado. Como devo proceder?

Se tiver vários documentos em formato PDF para cada certificado, recomendamos que utilize um software que permita combinar os vários documentos num único ficheiro.

5.4 - Tenho de incluir os certificados de todos os graus académicos?

A submissão de todos os certificados de habilitações não é obrigatória em sede de candidatura. No entanto, sublinha-se a importância da sua apresentação, pois a classificação a atribuir no subcritério A1 (percurso académico) depende diretamente das classificações finais registadas nos certificados de habilitações submetidos. A pontuação a atribuir no subcritério A1 depende da apresentação de todos os certificados de habilitações ou dos registos de grau e conversão de nota para a escala de classificação portuguesa, no caso de graus obtidos no estrangeiro, de

acordo com o estabelecido na Tabela 1 do Aviso de Abertura. **Caso não apresente quaisquer certificados de habilitações, a classificação a atribuir ao subcritério A1 é 0 (A1=0).**

5.5 - A minha candidatura apresenta formação bietápica com nota do 1.º ciclo de 13 valores e nota de 2.º ciclo de 17 valores. Como será calculado o percurso académico?

Os candidatos têm que especificar as classificações obtidas no 1.º e no 2º ciclo de estudos, bem como o número de créditos ECTS nos campos próprios do formulário.

A média da classificação do percurso académico será calculada através da fórmula:

Média final (licenciatura + mestrado) = [nota final 1.º ciclo (licenciatura) + nota final 2.º ciclo (mestrado)] / 2

No exemplo apresentado, seria obtida a seguinte média: $(13 + 17) / 2 = 15$ pelo que obterá uma classificação de 3,5 neste subcritério, por aplicação da Tabela 1 do Aviso de Abertura.

5.6 - Tenho um grau obtido no estrangeiro. Como devo proceder?

Para os graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira, é obrigatória a apresentação do reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa por forma a ser possível a aplicação das pontuações constantes na Tabela 1 do Aviso de Abertura no cálculo do subcritério A1 (percurso académico). Para obter o reconhecimento do grau académico estrangeiro e respetiva conversão da nota final para a escala de classificação portuguesa, deverá dirigir-se a uma instituição de ensino superior pública portuguesa ou à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES). Sugere-se a consulta do site da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

5.7 - Os meus graus académicos foram obtidos no estrangeiro: tenho de registar todos os graus?

A pontuação a atribuir ao subcritério A1 (percurso académico) por aplicação das pontuações constantes na Tabela 1 do Aviso de Abertura terá em consideração apenas as classificações que forem comprovadas através da apresentação do registo de reconhecimento com a respetiva conversão de classificação final para a escala de classificação portuguesa dos graus submetidos. **Caso não sejam apresentados esses documentos será atribuída a classificação mínima neste subcritério (A1=0).**

5.8 - O que é o suplemento ao diploma?

É um documento complementar ao diploma que contém informação mais detalhada sobre a formação realizada, resultados obtidos e caracterização da instituição de ensino numa perspetiva de mobilidade internacional. Em Portugal está regulamentado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.

5.9 - Tenho de incluir o suplemento ao diploma?

Este documento deve ser incluído sempre que aplicável, isto é, sempre que a instituição de ensino superior em que obteve o grau o disponibilize. Este documento, apesar de ser de

submissão facultativa na candidatura, é relevante para aferir ou confirmar a classificação final e número de créditos (ECTS) respetivo dos graus indicados na candidatura.

5.10 - O que é o Percentil?

O percentil é um indicador estatístico que indica a posição relativa da classificação final obtida na lista ordenada de classificações atribuídas no ano em que o estudante obteve o grau, no mesmo estabelecimento de ensino e para o mesmo curso.

5.11 - Tenho de incluir o Percentil?

Este documento deve ser incluído sempre que seja possível, isto é, sempre que a instituição de ensino superior em que obteve o grau o disponibilize.

5.12 - Posso apresentar candidatura a bolsa de investigação para doutoramento sem ser detentor do grau académico de licenciado e/ou de mestre?

Sim, pode.

6 - DOCUMENTOS DE SUBMISSÃO OBRIGATÓRIA

6.1 - É obrigatória a apresentação do documento mais representativo do percurso científico/profissional?

Sim. A apresentação deste documento é obrigatória na edição 2022 do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento.

6.2 - Que tipo de documentos podem ser apresentados como documento mais representativo do percurso científico/profissional?

O documento a apresentar depende do percurso do candidato e, sobretudo, da sua área de atividade podendo ser, por exemplo:

- Publicações científicas, tais como artigos em revistas nacionais ou internacionais, livros, capítulos de livros, comunicações orais ou em painel em conferências nacionais ou internacionais, relatórios científicos, teses de mestrado, entre outros;
- Comprovativos de desempenho científico ou profissional, como, por exemplo, uma performance ou criação artística; no âmbito de demonstrações artísticas, será admitida a submissão de um portfolio, desde que este se encontre devidamente estruturado;
- Relatórios técnicos elaborados em percurso profissional ou comprovativos de outras realizações desenvolvidos em atividade profissional ou cívica.

Em qualquer caso, deve ser um documento que demonstre a capacidade do candidato em matéria relevante para a candidatura.

Não devem ser submetidos neste campo certificados de habilitações, *Curriculum Vitae* ou documento com resumo do percurso do candidato, pois não serão considerados para efeitos de

avaliação. Caso seja submetido neste campo uma compilação de documentos diversos (exemplo: artigo, tese de mestrado, prémio, etc.), apenas o 1.º elemento apresentado no ficheiro será avaliado, ignorando-se os seguintes.

6.3 - Em que formato podem ser apresentados os documentos representativos do percurso científico/profissional?

Em campo próprio do formulário de candidatura podem ser submetidos documentos em formato JPEG, PNG ou PDF, com uma dimensão máxima de 12 MB.

6.4 - Tenho de apresentar carta de motivação?

Sim, é obrigatória uma carta de motivação incluída em campo próprio do formulário de candidatura, com um limite máximo de 750 palavras.

6.5 - Quantas cartas de recomendação são necessárias?

São obrigatórias duas cartas de recomendação. Não serão consideradas cartas de recomendação para além de duas, pelo que, na eventualidade de algum dos ficheiros submetidos conter uma compilação de cartas de recomendação, apenas a 1.ª carta apresentada em cada ficheiro submetido será avaliada, ignorando-se as seguintes.

6.6 - Podem ser submetidas cartas de recomendação sem que o candidato tenha conhecimento do respetivo conteúdo (carta fechada)?

Sim, caso opte por submeter uma carta de recomendação “**fechada**”: nesta modalidade, o candidato indica o nome, a instituição de afiliação e o e-mail do emissor da carta de recomendação e o sistema informático da FCT, com a informação disponibilizada pelo candidato, notificará esse emissor com a informação necessária para proceder à submissão da carta. Quando o emissor submeter a sua carta de recomendação, será indicado “OK” na tabela resumo da secção “Cartas de Recomendação”; até esse momento, o campo sob o item “Documento” estará vazio.

Mantém-se a possibilidade de o candidato submeter diretamente no formulário de candidatura versões digitalizadas de cartas de recomendação designadas por cartas “**abertas**”.

6.7 - Existe modelo de cartas de recomendação?

Não existe modelo definido, a redação fica ao critério do emissor. No entanto, em cada carta de recomendação deve constar a referência ao presente concurso, o contexto em que o autor da carta conhece o trabalho e características do candidato, o que o torna apto a atestar as suas qualidades, e a sua opinião sobre a adequação do perfil do candidato ao plano de trabalhos. A carta não deverá ser meramente uma carta de aceitação de orientação.

As cartas de recomendação devem ser redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa. Cartas redigidas noutra idioma para além dos indicados não serão consideradas para efeito de avaliação.

As duas cartas têm de ser distintas e devem ser assinadas por quem as emite, não sendo consideradas **cartas de recomendação que não tenham qualquer identificação do seu emissor, determinando a não admissibilidade da candidatura ao concurso**. Sempre que possível, antes de submeter as cartas no formulário de candidatura deve certificar-se que estas cumprem este requisito de admissibilidade. No caso das cartas de recomendação fechadas, deve transmitir ao respetivo emissor a importância de se identificar no parecer que redigir.

6.8 - As cartas de recomendação podem ser escritas pelos orientadores?

Sim, podem ser escritas pelos orientadores. É responsabilidade do candidato escolher o autor das cartas de recomendação. No entanto, sugere-se que as cartas de recomendação sejam emitidas por terceiros, não envolvidos na candidatura, sendo esta uma oportunidade do candidato evidenciar outros apoios. Não devem ser meras cartas de aceitação de orientação, como assinalado no Aviso do Concurso.

6.9 - As cartas de recomendação podem ser escritas noutra língua que não seja português ou inglês?

Não. As cartas de recomendação, tal como os restantes documentos anexados à candidatura, apenas podem ser redigidas em português ou em inglês. Cartas redigidas noutra língua para além dos indicados não serão consideradas para efeitos de avaliação.

7 - PLANO DE TRABALHOS

7.1 - É obrigatório indicar um (ou no máximo 3) dos 17 objetivos da Agenda 2030 das Nações Unidas?

Caso o seu programa de trabalhos se enquadre num dos objetivos definidos pela Agenda 2030 das Nações Unidas, deverá indicar um, ou até ao máximo de 3, dos 17 objetivos que nela constam. Caso considere que o seu programa de trabalhos não se enquadra em nenhum dos objetivos deve selecionar a opção “Sem enquadramento em nenhum dos objetivos”.

7.2 - Em que consiste a descrição da Adequação das Condições de Acolhimento para a plena execução do programa de trabalhos?

Neste campo, o candidato deverá mostrar o mérito científico e experiência da equipa de orientação (orientadores e coorientadores) na área científica do programa de trabalhos, bem como a sua adequação à supervisão da candidatura, evidenciando aspetos dos respetivos *curricula* para a realização das tarefas previstas no plano de trabalhos. Deverá ainda referir o papel de cada elemento da equipa de orientação de forma a explicitar a relevância e complementaridade de cada um no desenvolvimento e exequibilidade do plano de trabalhos.

Neste campo deve igualmente referir a qualidade e adequação dos meios disponibilizados pelas instituições de acolhimento, bem como deve indicar as tarefas a realizar em cada uma das instituições, caso seja indicada mais do que uma. Deve evitar fazer descrições genéricas sobre as instituições de acolhimento.

O candidato que concorra à linha de candidaturas em ambiente não académico deve evidenciar o contributo das entidades não académicas para a realização do plano de trabalhos e, quando aplicável, a interação entre a academia e os outros setores.

7.3 - Qual a diferença entre a data de início do plano de trabalhos e a data pretendida para o início da bolsa?

Na maioria das situações, estas datas serão coincidentes, pois será a partir do início da bolsa que começará a executar o plano de trabalhos que apresenta em candidatura. Contudo, se a sua bolsa se destina a completar um programa de trabalhos que já tem vindo a desenvolver, e que se insere no doutoramento em que está ou pretende vir a estar inscrito, poderá especificar uma data anterior para o início do programa de trabalhos.

A data para o início da bolsa é a data a partir da qual vai começar a receber o subsídio de manutenção mensal e não pode, por isso, ser anterior à data de início do plano de trabalhos. Esta data tem de ter enquadramento no período temporal indicado no Aviso de Abertura do concurso presente, isto é, entre 1 de setembro de 2022 e 1 de agosto de 2023.

7.4 - O que devo indicar nos períodos de permanência no estrangeiro?

Para candidaturas a bolsas mistas, quer na linha de candidatura geral ou na linha de candidaturas em ambiente não académico, deve sempre indicar o início e duração dos períodos em que planeia permanecer no estrangeiro, que, no total, não podem ultrapassar 2 anos.

7.5 - O que é o Sumário?

Resumo ou síntese do plano de trabalhos do candidato.

7.6 - O que é o Estado da Arte?

Corresponde ao conhecimento científico atual na área de investigação em que o candidato pretende desenvolver o seu plano de trabalhos. Esta informação pretende enquadrar o trabalho proposto no conhecimento já existente e o seu potencial impacto em termos de contributo científico original.

7.7 - O que são os Objetivos?

Os objetivos correspondem ao que se pretende atingir em termos de investigação com o desenvolvimento do plano de trabalhos.

7.8 - O que é a Descrição Detalhada?

É o desenvolvimento do plano de trabalhos com um detalhe que permita a sua avaliação pelo painel. Deve incluir nomeadamente as metodologias e as tarefas a desenvolver, bem como os prazos de execução correspondentes e/ou eventuais medidas de contingência, se aplicável.

7.9 - É obrigatório a inclusão de um cronograma?

Sim, é um ficheiro de submissão obrigatória. Deverá indicar a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos, o local da realização das tarefas, bem como as principais metas (*milestones*) a atingir, incluindo a data prevista para a entrega na universidade da tese ou dos trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor, de modo a permitir ao painel de avaliação analisar a exequibilidade do programa de trabalhos proposto. O acompanhamento da sua bolsa por parte da FCT irá ter em conta estas metas e a sua calendarização.

7.10 - O meu plano de trabalhos tem questões éticas. É obrigatório submeter o parecer positivo da comissão de ética?

Sempre que a temática, metodologia e resultados do plano de trabalhos envolvam questões éticas, estas deverão estar claramente identificadas e justificadas (no respetivo campo do formulário), explicitando a forma como serão abordadas.

Não é obrigatória a apresentação de parecer da comissão de ética; no entanto, no caso de já dispor deste parecer, poderá anexá-lo à sua candidatura. Para auxiliar a identificação destas questões, deverá ser consultado o guia de autoavaliação de questões éticas disponibilizado (Guia de Ética, <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/individuais2022.phtml.pt>).

7.11 - É obrigatório a inclusão de cartas de suporte?

Não, a apresentação da carta de suporte é opcional, mas pode ser relevante para atestar o compromisso entre os vários intervenientes, no caso de candidaturas que prevejam a colaboração com entidades ou investigadores para além dos identificados como instituições de acolhimento ou associados como orientadores, permitindo ao painel melhor avaliar a exequibilidade do programa de trabalhos ou a sua importância, nos casos em que tal se justifique.

8 - CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO

8.1 - O que é uma instituição de acolhimento?

É a instituição onde se vai desenvolver o trabalho de investigação. O número máximo de instituições de acolhimento a incluir na candidatura é de $N + 1$, sendo N o número total de orientadores. Tem de indicar obrigatoriamente pelo menos uma instituição de acolhimento.

8.2 – O que é a NUTS II?

Trata-se do nível dois da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos. O candidato deve indicar a Região onde se encontra localizada a sua instituição de acolhimento (Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma dos Açores, Região Autónoma da Madeira).

8.3 – A minha instituição de acolhimento teve nota máxima na última avaliação das unidades de I&D pela FCT. Terei nota máxima no critério C?

Não existe uma relação direta entre a nota atribuída às unidades de I&D e a classificação a atribuir ao critério C neste concurso. A avaliação do critério C – Mérito das Condições de Acolhimento é baseada na informação que consta dos CV dos orientadores associados à candidatura e na explicitação feita pelo candidato sobre, em que medida e de que forma, os orientadores e as instituições de acolhimento selecionados apresentam as condições ideais e necessárias para o desenvolvimento do plano de trabalhos. Assim, a avaliação deste critério depende também da exposição feita pelo candidato sobre a adequação das condições de acolhimento indicadas, e a classificação obtida dependerá do juízo do painel quanto ao mérito do exposto na candidatura.

8.4 - O que é a instituição que confere o grau?

É a instituição de ensino superior que concede o grau académico de doutor.

8.5 - Quem são os orientadores?

Investigadores que se responsabilizam pelo acompanhamento e orientação do trabalho de investigação. São os orientadores que atestam à FCT o modo como o plano de trabalhos está a decorrer aquando da submissão do pedido de renovação da bolsa e no final da bolsa.

8.6 - Quem pode ser orientador?

Podem ser professores de instituições de ensino superior ou investigadores doutorados, devendo essa informação constar no seu CV. Poderão ser também orientadores investigadores que não sejam detentores do título de doutor desde que pelo menos um dos orientadores associados à candidatura seja doutorado.

8.7 - O (co)orientador é necessariamente da instituição de acolhimento?

Sim, salvo em situações excecionais. O (co)orientador terá de estar associado à instituição de acolhimento, de forma a permitir um trabalho contínuo e profícuo com o bolseiro. O painel de avaliação julgará se outras situações são ou não adequadas, sendo a orientação geral dada pela FCT de que tal se deve refletir na classificação a atribuir às condições de acolhimento.

8.8 - Tenho mais do que um orientador. Como devo proceder?

Cada candidatura pode apresentar apenas um orientador e no máximo até dois coorientadores.

8.9 - Existe limite de número de orientações por orientador?

A FCT não definiu como critério de avaliação qualquer limite ao número de orientações por cada orientador.

8.10 - O que deve fazer o meu orientador para se associar à minha candidatura?

Depois de receber o convite através da plataforma MyFCT, o seu orientador deve aceder à respetiva área pessoal “Área do Orientador” para:

- a. Registrar-se no sistema de informação e gestão CIÊNCIA ID, caso ainda não o tenham feito;
- b. Aceder ao portal MyFCT usando as respetivas credenciais de acesso;
- c. Indicar o identificador ORCID no perfil do myFCT, caso assim deseje. Esta informação é facultativa;
- d. Indicar **todas** as suas instituições de acolhimento atuais, incluindo, instituição de ensino superior e unidade de investigação, sempre que aplicável, ou, por exemplo, unidade de investigação e empresa;
- e. Fornecer um *curriculum vitae* de uma das seguintes formas (não serão aceites currículos enviados por qualquer outro meio):
 - Completando os seus dados curriculares e associando o seu CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE** (garantindo que todos os campos relevantes estão visíveis para a FCT);
 - Anexando um documento PDF com o *curriculum vitae*;
- f. Pronunciar-se sobre a exequibilidade do plano de trabalhos classificando como “Exequível” ou “Não exequível” quando o candidato declara que pretende manter atividade profissional; esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores;
- g. Confirmar a sua associação à candidatura.

O orientador tem disponível a lista de orientandos (no menu lateral esquerdo) que o associaram como orientador ou coorientador nos respetivos Concursos, bem como o estado em que se encontra cada candidatura: rascunho ou submetida. Para aceder e visualizar o conteúdo das candidaturas, bastará clicar nas respetivas referências.

NOTA: O Candidato deve certificar-se que o seu orientador está corretamente associado à candidatura e que o mesmo submeteu o respetivo CV em língua portuguesa ou inglesa e, no caso de se tratar de um CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE**, deve ainda verificar se os campos com informação relevante estão visíveis. Esta verificação é possível a partir da Visão Global de candidatura. Fazemos notar que, caso orientador faça upload na sua área pessoal de nova versão do CV (CIÊNCIAVITAE ou PDF do CV) durante o período de submissão de candidaturas, essa última versão do CV será a que fica disponível para a avaliação e disponível para o candidato através da Visão Global de candidatura.

8.11 - Os coorientadores também têm de preencher o *curriculum vitae* e associar-se à minha candidatura?

Sim, os coorientadores também terão que apresentar o CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão de um ficheiro em formato PDF, e associar-se à sua candidatura seguindo os mesmos passos descritos para o orientador, com exceção da pronúncia sobre a exequibilidade do plano de trabalhos relativa à manutenção de atividade profissional pois esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores.

Caso sejam referidos na candidatura outros coorientadores que não tenham concretizado a sua associação à candidatura, a sua participação não será considerada para efeitos de avaliação, analisando o painel apenas o CV do orientador, e coorientador, se aplicável, cuja associação à candidatura foi efetivamente concretizada.

8.12 - Posso submeter o formulário antes do orientador e coorientadores se associarem à minha candidatura?

Não. O processo de submissão do formulário de candidatura depende, entre outros fatores, de se encontrar realizada a confirmação da associação do orientador científico e dos coorientadores, caso estes tenham sido apontados pelo candidato no campo respeitante às condições de acolhimento. A submissão da candidatura está ainda dependente da submissão da pronúncia relativamente à situação profissional do candidato por parte do orientador.

No caso de existir algum coorientador que esteja indicado pelo candidato, mas que não tenha efetivado a sua associação, apenas será possível a submissão da candidatura se o candidato proceder à sua remoção nesse campo do formulário. Salienta-se ainda que, nestas circunstâncias, qualquer menção na candidatura ao coorientador removido do campo próprio, não será considerada no âmbito da avaliação da candidatura.

8.13 - Tenho de anexar no formulário de candidatura o parecer do orientador e a aceitação da instituição de acolhimento?

Não, estes documentos não são exigidos em fase da candidatura, só serão necessários para a contratualização de bolsa, caso esta venha a ser concedida.

9 - INSTRUÇÕES PARA (CO)ORIENTADORES

9.1 - O CV do orientador e coorientador pode ser apresentado noutra língua que não seja português ou inglês?

O CV dos orientadores deve ser redigido em língua portuguesa ou inglesa e não serão considerados para efeitos de avaliação *curricula* apresentados noutra língua.

9.2 - Que curriculum vitae os (co)orientadores podem associar à minha candidatura a bolsa de investigação para doutoramento?

Os orientadores podem optar por apresentar o seu CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão do CV num ficheiro em formato PDF.

9.3 - Sou orientador ou coorientador. O que devo fazer para me associar à candidatura?

Depois de receber por e-mail o convite para participar como (co)orientador deverá aceder à sua área pessoal “Área do Orientador” para:

- a. Registrar-se no sistema de informação e gestão CIÊNCIA ID, caso ainda não o tenham feito;
- b. Aceder ao portal MyFCT usando as respetivas credenciais de acesso;
- c. Indicar o identificador ORCID no perfil do MyFCT, caso assim deseje. Esta informação é facultativa;
- d. Indicar **todas** as suas instituições de acolhimento atuais, incluindo, instituição de ensino superior e unidade de investigação, sempre que aplicável, ou, por exemplo, unidade de investigação e empresa, deverá usar a designação oficial das instituições;
- e. Fornecer um *curriculum vitae* de uma das seguintes formas (não serão aceites currículos enviados por qualquer outro meio):
 - Completando os seus dados curriculares e associando o seu CV da plataforma **CIÊNCIAVITAE** (garantindo que todos os campos relevantes estão visíveis para a FCT);
 - Anexando um documento PDF com o *curriculum vitae*;
- f. Pronunciar-se sobre a exequibilidade do plano de trabalhos classificando como “Exequível” ou “Não exequível” quando o candidato declara que pretende manter atividade profissional; esta ação é aplicável apenas a orientadores e não a coorientadores;
- g. Confirmar a sua associação à candidatura.

Tem disponível a lista de orientandos (no menu lateral esquerdo) que o associaram como orientador ou coorientador nos respetivos Concursos, bem como o estado em que se encontra cada candidatura: rascunho ou submetida. Para aceder e visualizar o conteúdo das candidaturas, bastará clicar nas respetivas referências.

10 - SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

10.1 - Posso alterar ou editar a minha candidatura após a submissão?

Sim. Durante o prazo definido para a submissão de candidaturas poderá validar, submeter e voltar a editar a sua candidatura, sempre que necessário. Neste último caso, se pretender editar uma candidatura já submetida, deverá selecionar a opção “Modificar”.

Ao optar por alterar a sua candidatura, o seu estado voltará ao modo de rascunho, deixando de ser considerada como submetida ao concurso, pelo que **terá de submeter a candidatura novamente dentro do prazo limite** previsto para o concurso. **Não serão registadas versões distintas para cada submissão.** Quando terminado o período de submissão de candidaturas, o candidato poderá apenas consultar a candidatura, visualizando o seu conteúdo global. Poderá também gerar um PDF da versão submetida, disponível no canto superior direito no ecrã de “Visão Global”.

Recomenda-se que se certifique, antes da submissão da candidatura, que todos os campos foram corretamente preenchidos e que anexou corretamente todos os ficheiros necessários.

10.2 - Posso submeter o formulário antes do orientador se associar à minha candidatura?

Não, o formulário de candidatura só poderá ser submetido após a associação do orientador e coorientadores à sua candidatura.

10.3 - Não estou a conseguir submeter a minha candidatura, qual será a razão?

A existência de erros ou campos por preencher no formulário impede a submissão da candidatura.

Depois de completada a candidatura, ao clicar em “Validar e Submeter” são validados todos os campos de preenchimento obrigatório. No caso dos campos de preenchimento opcional, sempre que tenha sido iniciado o seu preenchimento, o sistema valida a obrigatoriedade de preencher todos os campos que o compõem. Quando existem erros na candidatura, é fornecida uma lista de problemas encontrados, com a indicação da secção e do campo em que estes ocorrem, e uma breve indicação do problema que conduziu ao erro. O candidato deverá proceder em conformidade para a retificação dos erros identificados.

O processo de submissão do formulário de candidatura depende da associação do orientador e dos coorientadores, caso existam. Depende ainda da confirmação das seguintes declarações:

- “Declaro que tomei conhecimento do conteúdo de todos os documentos que regem o concurso”;
- “Declaro que a informação constante no formulário de candidatura e documentos anexos é verdadeira, e tomei conhecimento que a prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio, determina a exclusão do concurso”.

A candidatura só pode ser submetida depois do formulário estar validado por completo, isto é, quando já não existir qualquer erro ou omissão de preenchimento do formulário.

10.4 - É necessário o envio de documentos em suporte papel para anexar à minha candidatura?

Não, toda a documentação necessária para a submissão e avaliação da sua candidatura deve ser anexada online, nos espaços próprios do formulário de candidatura, não sendo aceites quaisquer documentos enviados à FCT em suporte de papel ou por e-mail (consultar igualmente o Artigo 10.º do Regulamento de Bolsas de Investigação).

10.5 - Qual o prazo para a divulgação dos resultados?

O prazo para a divulgação dos resultados provisórios da avaliação é de 90 dias úteis, após a data limite de submissão das candidaturas, definida no Aviso de Abertura do Concurso, em cumprimento do Código de Processamento Administrativo (CPA).

10.6 - Quais os campos da minha candidatura que ficarão visíveis para os outros candidatos ao mesmo painel?

Os campos do formulário de candidatura que serão tornados públicos aquando da divulgação dos resultados estão identificados na “Visão Global” (disponível no canto superior direito do formulário) da candidatura com o ícone circular azul “P” e a legenda “**Informação pública**”. Todos os candidatos do mesmo painel terão acesso à informação incluída nestes campos.

10.7 - Os campos de informação pública serão visíveis para todos os candidatos do concurso?

Não, estes campos, bem como o relatório de avaliação da sua candidatura, serão visíveis apenas para os candidatos do mesmo painel a que concorre.